
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 043/2022, EM 13 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO ESCOLAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE DA GAMELEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, do Ministério da Educação, que Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º A escolha de profissionais para o provimento ao cargo ou função de gestor escolar da Rede Municipal de Ensino da Gameleira-PE, far-se-á mediante critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar, dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, na forma estabelecida neste Decreto e nos demais instrumentos normativos que dela derivarem.

Art. 2º Poderão se candidatar para o provimento ao cargo ou função de gestor escolar, os profissionais da educação que possuírem Nível Superior completo e atenderem ao menos um dos pré-requisitos a seguir:

- I – tiverem concluído com aprovação o Curso de Graduação em Pedagogia;
- II – possuírem Pós-Graduação em Gestão Educacional ou áreas afins (com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas/aula).

Art. 3º Os profissionais da educação deverão ainda comprovar um mínimo de 02 (dois) anos de experiência em função docente.
Parágrafo Único. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação, no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Art. 4º Serão considerados impedidos se candidatar, profissionais que estejam respondendo a inquérito administrativo ou tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.

Art. 5º A avaliação de mérito e desempenho realizar-se-á por meio de:

I – Avaliação de conhecimentos específicos, através de testes impressos, considerando as competências gerais e específicas, bem como as atribuições expressas na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar – Parecer CNE/CP nº 04/2021, do Ministério da Educação, com a finalidade de aferir as habilidades e atributos pertinentes ao exercício do cargo.

II – Avaliação do perfil profissional, através de entrevistas ou análise curricular, considerando participação e ministração de formações/oficinas pedagógicas, elaboração e desenvolvimento de projetos educacionais de relevante destaque, relacionamento com os

demais profissionais e com a comunidade escolar ou outros indicadores de eficiência em gestão escolar.

III – Participação e aprovação no curso de Gestão Escolar e Formação de Líderes promovido por instituição vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Após o processo de Avaliação de Mérito e Desempenho, a Secretaria Municipal de Educação escolherá diretamente o candidato mais bemavaliado por Unidade Escolar ou procederá com a definição de lista triplíce e consulta a comunidade escolar.

Art. 7º Serão considerados aptos a participarem da consulta à comunidade escolar.

- I** – profissionais da educação lotados na unidade escolar;
- II** – estudantes matriculados maiores de 18 anos de idade;
- III** – responsável pelos estudantes menores de 18 anos de idade.

Art. 8º O mandato do gestor terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único. Torna-se permitidas reeleições.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação adotará medidas e estratégias contínuas para formação, capacitação e qualificação dos profissionais da educação, visando o seu preparo para desempenho da função e a melhoria dos serviços prestados.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação poderá vincular-se a institutos de educação superior com o objetivo de atender o caput do presente artigo.

Art. 10º Cada processo de seleção deverá ser regido por um edital emitido pela Secretaria Municipal de Educação, fixando cronogramas e demais normas.

Art. 11º A Secretaria Municipal de Educação da Gameleira contratará uma instituição de competência e idoneidade comprovadas para conduzir o processo de seleção.

Art. 12º O processo seletivo de que trata a presente Decreto deverá realizar-se dentro do prazo máximo de 180 dias.

Art. 13º No caso de criação de novas unidades escolares, o cargo de gestor escolar será ocupado, interinamente, por profissionais da educação que atendam os requisitos dos artigos 2º e 3º do presente Decreto, por um período máximo de 01 (um) ano.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gameleira, em 13 de setembro 2022.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito do Município de Gameleira

Publicado por:
Fabiana Marcelly Nunes Melo
Código Identificador:8521085B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/09/2022. Edição 3174
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>